

Processo COVID-19

Em atendimento ao Comunicado SDG nº18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao Ofício Circular CGCSS/CG nº08/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Mantida	Processo	Data
FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL COVID-19 AME SANTO ANDRÉ	POCESSO N° 0050/21	30/04/2021

Item	Roteiro	C	NC	NA
1	Nº do Processo	X		
2	Fundamento Legal	X		
3	Nome do Contrato	X		
4	CNPJ	X		
5	Data da Contratação	X		
6	Objeto com detalhamento	X		
7	Valor			
8	Prazo Contratual	X		
9	Termo de Referência ou Edital	X		
10	Instrumento Contratual	X		
11	Reserva	X		
12	Comprovante de pagamento	X		
13	Destinação dos bens adquiridos ou de prestação de serviços	X		

Anexar extrato em pdf com todas as informações no site da FUABC editais COVID-19.

Item	Comentários	Responsável
12	ANEXAR NOTAS FISCAIS	WILIAN

LEGENDA: C- Conforme NC - Não Conforme NA - Não Aplicável

PROC. N^o 005021
FLS. 000003



VISIT

SOLICITAÇÃO DE COMPRA E SERVIÇOS

NECESSIDADE DE ENTREGA: NORMAL

LOCAL ENTREGA: AME SANTO ANDRÉ

SETOR SOLICITANTE: Gerência Administrativa

DATA 23/04/202

Nilze Favero
Gerente Administrativa
AME - Santo André - FUABC

Nilze Favero
Gerente Administrativa
ME - Santo André - FUABC

J. Manoel Marcio Miranda
Diretor Geral
AME - Santo André

NOME DO SOLICITANTE

RESPONSÁVEL PELO SETOR

DIRETOR DA ÁREA



À

Supervisão de Compras

Sra. Daniela Santos Guimarães

PROC: 0050/21
FLS.N° 000007

VISTO : D

A contratação do referido serviço é medida imprescindível ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto mundial.

O objeto da presente contratação é de garantir a Locação de Gerador de 100KVA á 150 KVA e Quadro de Transferência Automática (QTA), utilizados na prevenção, no diagnóstico e no tratamento dos casos de infecção humana causada pelo Coronavírus (Sars-Cov-2).

A contratação desse serviço para o Hospital Estadual de Campanha Covid19 –Santo André está diretamente relacionado com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, uma vez que, é essencial para a amplitude dos tratamentos a serem desenvolvidos na unidade e aos 23 leitos (15 UTI e 08 enfermarias) destinados tratamento da COVID-19.

Considerando o avanço da pandemia do COVID-19 no Estado de São Paulo que vem batendo recordes diárias nos números de mortes.

Considerando a escassez de leitos para tratamento em todo o país, especialmente no Estado de São Paulo.

Considerando que o Hospital Estadual de Campanha Covid19 –Santo André é equipamento de saúde pertencente ao Governo do Estado de São Paulo, sendo que este determinou a realização de alteração de destinação e funcionamento da unidade de saúde, para que esta possa, emergencialmente e temporariamente, acolher os infectados pela COVID-19, ampliando-se assim os leitos estaduais para o combate a pandemia.

Uma vez que, o presente processo está diretamente relacionado ao combate a pandemia do COVID-19 (coronavírus), a razão da escolha do fornecedor se vincula ao fato da situação concreta emergencial de modo que esta Administração preza pelo menor preço, sem deixar de considerar o fator do prazo para a entrega que preferencialmente será de modo imediato e/ou o mínimo possível. A presente justificativa está embasada no fato de que no Brasil, a indústria já vem sofrendo impactos na comercialização de serviços básicos necessários, de modo que já está comprometida a integridade da cadeia global de fabricação e serviços diversos no país.

Santo André, 23 de Abril de 2021.

maebe u seu

Dr. Manoel Márcio Miranda

Diretor Geral

Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santo André

À

Supervisão de Compras
Sra. Daniela Santos Guimarães

PROC: 0050/21
FLS.Nº 000047
VISTO: 

Ref.: **Contratação Emergencial de Empresa Especializada em Locação de Gerador de 100KVA á 150 KVA e Quadro de Transferência Automática (QTA) para o Hospital Estadual COVID19 – AME Santo André, para o Ambulatório Médico de Especialidades de Santo André, será o valor estimado mensal de R\$ 3.610,00 (Três Mil Seiscientos e Dez Reais). Perfazendo o montante total pelo período de 03 (três) meses de R\$ 10.830,00 (Dez Mil Oitocentos e Trinta Reais) e custo adicional estimado para entrega, retirada, instalação e desinstalação sendo parcela única no valor de R\$ 1.518,00 (Hum Mil Quinhentos e Dezoito Reais).**

Em atenção o pedido acima referenciado, informamos que foi providenciado nesta data à reserva do recurso necessário para o cumprimento da despesa.

Santo André, 28 de Abril de 2021.


Wilian R. Nascimento

Supervisor Financeiro

Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santo André

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCACAO DE BENS MÓVEIS - CONDIÇÕES GERAIS

Visto

CLÁUSULA I – DAS PARTES Pelo presente instrumento particular de locação de bens móveis e na melhor forma do Direito; de um lado; LMA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.261.840/0002-21, com sede na Rua Rui Idelfonso Martins Lisboa, 412, Chácaras Campos dos Amarais, Campinas/SP CEP 13082-020, doravante denominada LOCADORA e de outro lado LOCATÁRIO, devidamente qualificado no orçamento de locação de bens móveis confeccionado pela LOCADORA, celebram entre si Contrato com prazo determinado de locação de Grupo Moto-Gerador (GMG) e correspondente(s) acessório(s), anteriormente elegido(s) pelo LOCATÁRIO, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA II – DO OBJETO. Este Contrato tem por objeto a locação dos equipamentos discriminados no orçamento por quantidade, modelo, potência stand by, preço por tempo e/ou hora, e elementos adicionais, entre LOCADORA e LOCATÁRIO, de pleno e inequívoco conhecimento de ambos:

Parágrafo primeiro O LOCATÁRIO atesta que os equipamentos, acessórios e condições estão em consonância com o desejado, motivo pelo qual isenta de responsabilidade a LOCADORA por eventual engano ou no caso da falta de qualquer item à realizações almejadas, incluindo, mas não se limitando, a projetos, instalações, acionamento de máquinas, testes, etcetera.

Parágrafo segundo O LOCATÁRIO é ciente de que os equipamentos locados possuem funções e características específicas; limites técnicos de funcionamento e segurança, incluindo, mas não se limitando, à emissões de ruído, gases, consumo de combustível, dimensões físicas, limitações técnicas como amperagem máxima, tensões, funcionamentos stand by, contínuo e prime power, parâmetros de alarmes e desligamentos diversos, proteções de energia reativa, afetação de harmônicos, ruído de rede, entre outros, para nenhuma posteriormente reclamar, fíxar locação, solicitar desconto ou reembolso de valores.

CLÁUSULA III – DO PRAZO O presente contrato tem prazo determinado; inicia e termina conforme orçamento. Não serão descontados feriados, finais de semana ou dias de não utilização dos equipamentos durante a vigência contratual. O encerramento do prazo dar-se-á no dia da efetiva entrega à LOCADORA.

Parágrafo Primeiro O presente contrato vigorará pelo prazo estipulado no orçamento se renova automaticamente e sucessivamente, por prerrogativa da LOCADORA, por igual período; salvo haja de alguma forma, manifestação em contrário por qualquer uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 10 dias da data de encerramento do prazo contratual integral que estiver em curso à época.

Parágrafo Segundo O encerramento antecipado não implicará em abatimento pro rata pela LOCADORA o LOCATÁRIO, bem como importará na cobrança de todas as mensalidades vindouras contratadas.

Parágrafo Terceiro Prazos diferentes de locação possuem valores diferentes, motivo pelo qual o LOCATÁRIO é ciente que caso necessite de prazo diverso do anteriormente contratado deverá solicitar novo orçamento.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO DA LOCACAO O valor a ser pago pelo LOCATÁRIO à LOCADORA pela locação dos equipamentos e acessórios é previsto no orçamento de locação, sendo que esse valor poderá ser global e único ou mensal, dependendo da situação.

Parágrafo Primeiro As horas excedentes de utilização das máquinas são cobradas a parte, sendo que o valor a ser cobrado do LOCATÁRIO é pela multiplicação das horas ultrapassadas pelo valor da hora extra adicional, conforme orçamento de locação.

Parágrafo Segundo Qualquer utilização pelo LOCATÁRIO dos equipamentos e acessórios para outras finalidades não previstas neste contrato devido a erro, omissão, imprecisão, imperícia, ou nova necessidade do LOCATÁRIO, implicará em novos orçamentos e novo contrato, sem vínculo ou obrigação com anterior.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento da locação pelo LOCATÁRIO à LOCADORA ocorrerá conforme previsão no orçamento de locação e sucederá mensalmente até o cumprimento integral do contrato, e/ou após prorrogação contratual, sendo que eventual atraso de pagamento por parte do LOCATÁRIO ou consequente(s) postergação(s) da respectiva data de vencimento jamais será entendido como renovação contratual e/ou alteração da regra de faturamento estabelecida.

Parágrafo Primeiro O atraso de pagamento por parte do LOCATÁRIO implica a incidência de multa de atraso de 3% do valor devido e juros no importe de 0,13% (zero vírgula treze por cento) ao dia, sendo que o atraso de pagamento superior a 05 (cinco) dias - seja do preço do contrato, das horas excedentes, ou das sucessivas renovações contratuais - autoriza a LOCADORA à inclusão do LOCATÁRIO na lista de cadastro de devedores tais como SPC e SERASA, EXPERIÁN, bem como junto aos cartórios de protesto, devendo o LOCATÁRIO em qualquer das hipóteses, no prazo em que para isso for estabelecido, aceitar e liquidar os títulos emitidos.

Parágrafo Segundo O LOCATÁRIO fica inteiramente responsável por comunicar a LOCADORA no momento em que adimplir os valores em aberto, isentando esta de prejuízos ou responsabilidades sobrevidas ao LOCATÁRIO no interstício do pagamento dos valores em aberto até a efetiva baixa cadastral do mencionado rol de devedores.

Parágrafo Terceiro O contrato será reajustado anualmente através de índice cumulado do IPC-M FGV a cada período de 12 meses a contar do início da Locação.

CLÁUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS O LOCATÁRIO se declara ciente e se obriga a utilizar imprescindivelmente todos os equipamentos locados nas respectivas finalidades e limites técnicos funcionais próprios, por meio de pessoal treinado e capacitado, com conhecimento técnico de uso e manuseio, devendo isolar toda área de utilização, bem como ciente de que o mau uso ou o uso fora dos parâmetros ordinários de funcionamento equipamento poderá obstar a utilização dos mesmos, com alambrados, desligamentos, ou até mesmo danos a terceiros e/ou usuários.

Parágrafo Primeiro O LOCATÁRIO é ciente de que deverá acionar o equipamento ao menos uma vez por semana, por no mínimo 1 (uma) hora, a fim de manter as baterias do sistema de partida dos equipamentos sempre prontas para o uso, bem como fazer circular óleo diesel e retardar sua contaminação.

Parágrafo Segundo O LOCATÁRIO atesta por meio de check list de entrega que os equipamentos locados foram adionados corretamente, motivo pelo qual isenta a LOCADORA da responsabilidade pela recarga de baterias no caso da descarga das mesmas. No advento da descarga, o LOCATÁRIO deverá comunicar obrigatória e imediatamente a LOCADORA que orientará mesmo em contrário proceder por conta própria, às recargas.

CLÁUSULA VII - DA VERIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS O LOCATÁRIO declara neste ato receber os itens locados em perfeita condições de funcionamento, conservação, uso, segurança, tendo os aprovados previamente, bem como ciente de todos os cuidados de manuseio, segurança, uso, operação aplicáveis invariavelmente durante todo o período em que estiver sob a posse dos equipamentos, devendo todos os procedimentos técnicos e de segurança serem observados e atendidos integralmente.

Parágrafo Primeiro O LOCATÁRIO disponibilizará local de sua propriedade ou posse direta para o acondicionamento, adequadamente, seguro e murado dos itens locados desde a efetiva entrega dos bens, substituição ou até a efetiva retirada, de maneira a conservá-los, evitando deterioração, vandalismo, roubo, furto ou qualquer outro dano. O LOCATÁRIO não poderá mudar os equipamentos de local sem antes autorização formal da LOCADORA.

Parágrafo Segundo Ao término da locação, o LOCATÁRIO disponibilizará representante com poder para tomar ciência e atestar as medições finais pela LOCADORA referente ao tempo de uso dos itens locados, muito bem como o estado geral de conservação dos bens. O não comparecimento de preposto com poderes para tomar ciência das medições finais e do estado de conservação dos bens implica na concordância tácita com as observações constatadas pela LOCADORA.

VISTO

CONTRATO PADRÃO

Parágrafo Terceiro Na constatação de irregularidades, lavrar-se-á Ordem de Irregularidade visível, sem prejuízo de apuração de outras em vistoria posterior com maior acuidade.

Parágrafo Quarto O LOCATÁRIO declara-se ciente da proibição de vedação e saída e circulação de ar em torno dos equipamentos, assim como da proibição de passageiros de veículos ou quaisquer outras cargas ou equipamentos pesados por cima dos cabos de energia locados, sendo que as avarias resultantes serão devidamente cobradas, nos conformes termos de cláusulas posteriores deste contrato.

CLÁUSULA VIII – DA GESTÃO DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS Fica a cargo da LOCADORA a gestão do transporte dos equipamentos locados e respectivos acessórios, até as dependências do locatário, bem como a gestão do transporte decorrente do término, a qualquer título, do presente contrato, salvo se o LOCATÁRIO manifestar interesse, o que correrá por sua conta e risco.

Parágrafo Primeiro O LOCATÁRIO fica ciente da irresponsabilidade da LOCADORA quanto a atrasos decorrentes de quaisquer fatores, incluindo mas não se limitando a trânsito, acidente, descorimento de rotas, etc.

Parágrafo Segundo Deverá o LOCATÁRIO sempre disponibilizar local plano, de fácil e largo acesso, sem lama, barro, cascalho ou outro piso não liso, para a entrega, substituição ou retirada dos equipamentos, devendo exclusivamente por sua conta mobilizar ou desmobilizar os equipamentos para lugares viáveis para a carga ou descarga de equipamentos. Fica o mesmo responsável pelo nivelamento de equipamentos em caso de descarga em local não plano.

Parágrafo Terceiro Todas as mobilizações ou desmobilizações dos equipamentos ocorrerão em dias úteis e em horário comercial, sob pena de custo extra ao LOCATÁRIO a calcular conforme o dia, hora. Ressalta-se que em certas situações fora de horário ocorre a até mesmo a impossibilidade de mobilização.

CLÁUSULA IX – DA MONTAGEM E DA DESMONTAGEM A LOCADORA se incumbirá da montagem e da desmontagem do(s) equipamento(s) locado(s), sendo que montagem e desmontagem jamais significa a interligação dos equipamentos à rede, apenas à predisposição dos mesmos à interligação pelo LOCATÁRIO, ficando este encarregado da interligação com a própria rede, bem com a disponibilização de materiais como parafusos, portas e demais itens necessários à fixação de cabos, aterramento, e demais procedimentos de interligação.

CLÁUSULA X – DO COMBUSTÍVEL O LOCATÁRIO se incumbirá do abastecimento inicial e dos sucessivos reabastecimentos dos itens locados, podendo solicitar à LOCADORA o gerenciamento do reabastecimento com terceiro, desde que haja adiantamento dos custos pelo LOCATÁRIO e prazo hábil para tanto.

Parágrafo Primeiro O LOCATÁRIO se obriga a utilizar combustível diesel S-500 ou S-50 de qualidade, com certificação da ANP, sob pena de pagamento de multa e indenização correspondente aos danos causados pelo combustível sem qualidade.

Parágrafo Segundo O LOCATÁRIO declara-se ciente da proibição da utilização de diesel S-10 em razão do mesmo ser danoso a motores diesel por apodrecimento prematuro e entupimento antecipado de filtros, bem se responsabiliza pela gestão, adaptação de mangueiras ou conexões, interligação e abastecimentos de óleo diesel de qualidade contratado com terceiros ou realizado por si, devendo igualmente e sob sua responsabilidade zelar e inspecionar diariamente a fim de detectar vazamentos em tanques internos ou externos.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS A LOCADORA é responsável pela manutenção preventiva do(s) equipamento(s) locado(s) e respectivo(s) acessórios, sendo que o LOCATÁRIO fica obrigado à comunicação imediata, clara, completa e fiel à LOCADORA quando a manutenção de algum(uns) bem(es) for(em) necessária(s), seja ocorrência de falha, mau funcionamento ou outra causa que fuja da normalidade de funcionamento.

Parágrafo Primeiro A manutenção poderá ser executada pelo LOCATÁRIO desde que o mesmo tenha recebido autorização expressa da LOCADORA, devendo substituir peças por de mesma qualidade, mantendo intacto e pintura e adesivos identificativos da LOCADORA. Os custos da manutenção serão descontados do valor do aluguel ou reembolsados pela LOCADORA ao LOCATÁRIO quando apresentados com o devido comprovante de despesa, seja nota fiscal ou recibo.

Parágrafo Segundo Compete ao LOCATÁRIO a inspeção diária de filtros, nível de água de radiador, nível de óleo, carga de baterias, fixação de cabos, integridade de correias, vazamentos, drenagem de bacias, solicitando mais informações à LOCADORA em caso de quaisquer divergências persistentes.

Parágrafo Terceiro A LOCADORA é irresponsável por qualquer interrupção ou paralisação das atividades do LOCATÁRIO por decorrência de defeito ou mau funcionamento do(s) equipamento(s) locado(s), limitando-se esta a substituição do(s) equipamento(s) defeituoso(s) ou com mau funcionamento assim que disponíveis. Exclui-se expressamente a responsabilidade da LOCADORA em perdas, danos e lucros cessantes oriundos de paralisações ou interrupções no(s) equipamento(s) locado(s), visto tratar-se de maquinário sujeito a atingível por intempéries de toda natureza e passível a desgaste.

Inciso Primeiro Será descontado *pro rata* da mensalidade ou preço a ser pago pelo LOCATÁRIO o interestício entre a data do mau funcionamento dos equipamentos locado(s) e/ou respectivo(s) acessório(s) e a efetiva troca e bom funcionamento do(s) mesmo(s), salvo se constatado que o mau funcionamento decorreu de descumprimento contratual do LOCATÁRIO, ou mau uso do mesmo.

Parágrafo Quarto A LOCADORA deverá comunicar mensalmente ou em período diverso a ser informado pela LOCADORA o HORÍMETRO dos equipamentos. Caso não seja informado, será considerado a utilização de 24 (vinte e quatro) horas por dia de cada equipamento, com as cobranças de horas excedentes conforme orçamento de locação.

Parágrafo Quinto A LOCADORA fica à disposição do LOCATÁRIO para orientar ou esclarecer qualquer dúvida, razão pela qual este exime àquela de qualquer responsabilidade por omissão de instruções ou falta de orientação quanto ao modo adequado para utilização do(s) equipamento(s) e respectivo(s) acessório(s).

Parágrafo Sexto Manutenções preventivas/corretivas da LOCADORA serão realizadas no LOCATÁRIO em horário comercial diverso do almoço (12:00 às 13:00).

CLÁUSULA XII – DO LIVRE ACESSO, DA FISCALIZAÇÃO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO(S) OBJETO(S) LOCADO(S) O LOCATÁRIO se compromete a liberar total e irrestrito acesso da LOCADORA ao local onde estarão acondicionados os equipamentos, disponibilizando técnico responsável pelo manuseio dos equipamentos para acompanhar a LOCADORA. No caso de a LOCADORA aferir a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva em suas visitas a fim da manutenção da qualidade, bom funcionamento e segurança dos equipamentos, deverá o LOCATÁRIO realizar a liberação imediata.

Parágrafo Primeiro Ademais que exceder o limite máximo de 30 (trinta) minutos de espera pela LOCADORA ou pelo LOCATÁRIO, seja pela liberação do local onde estão acondicionados os bens locados, seja para o início de carga/descarga dos itens pela LOCADORA, ensejarão o retorno de funcionários e maquinários sem prejuízo de cobranças devidíveis conforme o Parágrafo 5º da Cláusula XVIII.

Parágrafo Segundo A manutenção preventiva de equipamentos será realizada em até no máximo 03 horas, salvo caso fortuito ou força maior, prazo este tomado por base na média auferida campo.

CLÁUSULA XIII – DA DEVOLUÇÃO DO(S) ITEM (ENS) E ACESSÓRIO(S) LOCADO(S) Os item (ens) locado(s) bem como seu(s) respectivo(s) acessório(s) deverão ser devolvidos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA, com a integridade de todo(s) o(s) seu(s) componente(s), principalmente peça(s), insumo(s) e no exato estado de uso e conservação em que foi(ram) recebido(s) da LOCADORA, salvo deterioração decorrente do desgaste natural e do uso normal do(s) equipamento(s), sob pena de ser(em) debitado(s) o(s) respectivo(s) valores posteriormente do LOCATÁRIO, a qual autoriza, desde já a emissão da respectiva cobrança dos equipamentos faltantes ou deteriorados por culpa do LOCATÁRIO, desde que vistos e relatados quando da devolução do equipamento.

PROCEDIMENTO PARA A BOA LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA

PROC. N° 021
FLS. 0064

VERIFICAÇÕES DO LOCATÁRIO PARA CORRETA LOCAÇÃO DO GERADOR DIESEL SILENCIADO

VIST

REQUISITOS DE TRANSPORTE

- Se já está definido um local descarregar o gerador;	Atenção!
- Se o local está plano, sem obstáculo (peça, caixas, barro, etc), e livre para entrada de caminhão guincho/plataforma de ré, descarregando o gerador pela traçaria;	Atenção!
- Se foi informado o nome e telefone do responsável para recebimento do gerador;	Atenção!
- Caso necessário liberação de funcionários na portaria, verificar se o nome dos mesmos já consta para liberação;	Atenção!
- Verificar se foi informado para a locadora se existe algum tipo de requisito específico para transporte ou liberação de funcionários e/ou equipamentos.	Atenção!

REQUISITOS DE LIGAÇÃO DO GERADOR

- Verificar se a tensão trifásica do gerador prevista no orçamento está correta (220, 380, 440 Volts);	Atenção!
- Verificar se a metragem do cabeamento prevista no orçamento é suficiente;	Atenção!
- Verificar se o caminho que os cabos que saem do gerador e vão até o painel de ligação estão livres, sem nenhum obstáculo. A passagem aérea, subterrânea ou por dutos não é de responsabilidade da locadora;	Atenção!
- Verificar se já foi providenciado combustível (óleo diesel);	Atenção!
- Verificar se o painel elétrico está pronto para a ligação do cabeamento ou se precisa de adaptação, modificação ou instalação, devendo a mesma ser providenciada. Se não estiver pronto, deve ser informado imediatamente para a locadora;	Atenção!
- Verificar se existe banco de capacitores na rede elétrica, e se existente devem ser desligados;	Atenção!
- Verificar se todos os motores elétricos acima de 15cv ou 15hp foram informados para verificação dos picos de partida dos motores e harmônicos;	Atenção!
- Caso o gerador seja alugado com painel automático, verificar se toda a empresa já está ciente do dia e do horário em que a energia será desligada para ligação do painel automático do gerador na rede elétrica. Informar para todas as áreas que o procedimento pode levar 02 horas;	Atenção!
- Verificar se foi informado para a locadora se existe algum tipo de requisito específico na instalação elétrica do local que possa interferir na ligação do gerador no mesmo dia da entrega;	Atenção!
- As horas técnicas e/ou de transporte parados serão cobrados conforme previsto no contrato de locação.	Atenção!

VISTO

Parágrafo Primeiro Ainda que em sua posse direta mesmo que finalizada a locação, o LOCATÁRIO permanecerá responsável pela guarda, conservação e proteção dos equipamentos locados até o momento da devolução à LOCADORA ou pela retirada dos mesmos por esta. Na ocasião da devolução a LOCADORA fará respetivo check-list de quantidade e condições dos bens. Qualquer irregularidade será apontada.

Parágrafo Segundo Peças, acessórios agregados na vigência do contrato são parte integrante dos equipamentos e deverão retornar ao término do mesmo. Parágrafo Terceiro Todas as tentativas frustradas de retirada do(s) equipamento(s) locado(s) e respectivo(s) acessório(s) serão cobradas de acordo com as horas técnicas e de transporte conforme o Parágrafo 5º da Cláusula XVIII.

Parágrafo Quarto Finalizada a locação, por qualquer razão, o LOCATÁRIO que dificultar, obstaculizar, não retornar os equipamentos ou acessórios locados, utilizar cabamento elétrico locado da LOCADORA como próprio em suas instalações elétricas definitivas, fica ciente que estará incorrendo em crime de apropriação indebita, visto ter a locação ter sido finalizada.

Parágrafo Quinto O LOCATÁRIO é responsável, e obrigado nos termos da lei vigente, a emitir Nota de Retorno da remessa dos bens de locação no momento do término do contrato e devolução dos mesmos.

CLÁUSULA XIV - DAS RESPONSABILIDADES O LOCATÁRIO é integralmente responsável pelo(s) equipamento(s) locado(s) e seu(s) respectivo(s) acessório(s), assim como por todos os operadores dos mesmos, até a efetiva entrega ou retirada do(s) mesmo(s) de suas dependências pela LOCADORA.

Parágrafo Primeiro No advento de destruição total/parcial do(s) equipamento(s) locado(s) e seu(s) respectivo(s) acessório(s), seja motivada, incluindo, mas não se limitando a incêndio, queda, colisão, mau uso, uso indevido, roubo, furto, extravio, apropriação indebita, amasso, riscos, falta de peças, falta acessório(s) a que o LOCATÁRIO der causa, este pagará à LOCADORA o valor do(s) equipamento(s) e seu(s) acessório(s), na data da ocorrência, pelo preço de mercado apurado na época do(s) evento(s), ou pagará, na mesma data da ocorrência, o valor correspondente ao(s) reparo(s) no caso de o(s) bem(ens) seja(m) passível(veis) de conserto, e que o conserto seja aprovado pela LOCADORA, devendo ademais o LOCATÁRIO arcar com os aluguéis referentes aos dias em que o(s) bem(ens) ainda não estiver(em) em perfeito estado de uso para locação.

Parágrafo Segundo O LOCATÁRIO deverá defender o direito de propriedade da LOCADORA sobre o(s) bem(ens) e se obriga, sob pena de rescisão do mesmo, a não os sublocar, vender, emprestar, ceder ou dar em garantia a terceiros, bem como a não transferir os direitos deste contrato, total ou parcialmente, além de não remover ou transportar sem aviso prévio e expresso da LOCADORA o(s) equipamento(s) e respectivo(s) acessório(s).

Parágrafo Terceiro O LOCATÁRIO deverá comunicar imediatamente a LOCADORA qualquer tentativa ou consumação de violação por terceiro no que concerne o seu direito de propriedade.

Parágrafo Quarto Qualquer tipo de dano, atraso ou prejuízo de natureza civil, tributária, ambiental, regulatória, entre todos os demais ramos do direito, causado(s) diretamente pelo uso do(s) equipamento(s) locado(s) pelo presente contrato ou seu(s) acessório(s) ou aos bens, ainda que de terceiros, será(ão) de responsabilidade total do LOCATÁRIO, que isenta a LOCADORA de qualquer ônus relacionado a tal(ais) evento(s) devendo, no entanto, toda e qualquer ocorrência ser imediatamente informada de forma própria e expressa devida e detalhadamente pelo LOCATÁRIO à LOCADORA.

Inciso Primeiro Será descontado proporcionalmente pro rata da mensalidade ou preço a ser pago pelo LOCATÁRIO o interstício entre a data do mau funcionamento do(s) equipamento(s) locado(s) e/ou respectivo(s) acessório(s) e a efetiva troca e/ou bom funcionamento do(s) mesmo(s), salvo se constatado que o mau funcionamento decorreu de descumprimento contratual do LOCATÁRIO.

Parágrafo Quinto O LOCATÁRIO fica proibido de operar direta ou indiretamente o(s) equipamento(s), salvo por funcionário com conhecimento técnico de segurança e operacionalidade, ressalvado o abastecimento de combustível com motor desligado e o pressionamento de botões de emergência/pânico.

Parágrafo Sexto O LOCATÁRIO é integralmente responsável por qualquer mau uso, má(s) ligação(ões) e/ou interligação(ões), de outro(s) equipamento(s) que locado(s) ou não pelo presente, na infraestrutura elétrica do estabelecimento do mesmo e que resultarem em qualquer tipo de perda(s), lucro(s) cessante(s), dano(s), seja(m) material(ais), seja(m) pessoal(ais), a terceiro(s), ou ao(s) equipamento(s) locado(s) e respectivo(s) acessório(s) da LOCADORA, ficando aquele desde logo única e integralmente responsável pela(s) eventual(ais) reparação(ões).

Inciso Primeiro A paralisação do(s) equipamento(s) não enseja a troca imediata de equipamento(s) pela LOCADORA, que analisará toda(s) a(s) ocorrência(s) e emitirá em dia útil parecer ao LOCATÁRIO quando encerrado(s) o(s) estudo(s) do(s) caso(s).

Inciso Segundo O mau uso do LOCATÁRIO poderá ensejar a remoção imediata do equipamento pela LOCADORA, arcando o LOCATÁRIO com os custos.

Parágrafo Sétimo A troca de equipamento(s) está condicionada ao critério da LOCADORA que analisará toda(s) a(s) circunstância(s) envolvida(s) no pedido do LOCATÁRIO, incluindo, mas não se limitando a (i) disponibilidade de equipamento(s); (ii) crédito; (iii) bom uso; (iv) bom relacionamento; (v) histórico de locação; (vi) histórico de pagamento do LOCATÁRIO.

Parágrafo Oitavo A LOCADORA é isenta de responsabilidade pelas instalações e/ou infraestrutura necessária disponibilizada, fornecida, ou com terceira contratada; pelo LOCATÁRIO para alocação do(s) equipamento(s) locado(s) e respectivo(s) acessório(s) e realização de infraestrutura de interligação, bem como irresponsável por autorizações ou multas decorrentes da alocação de máquinas ao longo de vias públicas ou outras áreas proibidas.

Parágrafo Nonoo Aprovações, atestado de responsabilidade técnica ou qualquer outro tipo de certificação da alocação, funcionamento do(s) equipamentos locado(s), ou da infraestrutura realizada ou modificada, é de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, seja por regra vigente ou que se torne no decorrer do contrato de locação, seja perante síndico(s), administrações condominiais, qualquer outro tipo de administração incluindo, mas não se limitando, a órgãos regulamentadores, governamentais municipais, estaduais ou federais, particulares, etcetera, no caso dos mesmos serem curvarem a se tornar necessários.

Parágrafo Décimo O LOCATÁRIO assume que informou a LOCADORA da exata potência necessária do(s) equipamento(s) requerido(s), sendo que o LOCATÁRIO por essa razão é expressamente responsável pelo dano, reparo, e prejuízo da LOCADORA decorrente de sobrecarga, sobrepeso, sobre-tensão, superaquecimento do(s) equipamento(s) locado(s) no caso da informação passada à LOCADORA ser incorreta, seja, subdimensionado(s) ou superdimensionado(s) o(s) equipamento(s) locado(s).

Parágrafo Décimo Primeiro O LOCATÁRIO declará-se ciente do ruído emitido pelas máquinas de média de 85 dB(a) aferidos à 1,5m da máquina, bem como que deve fornecer/disponibilizar EP's para operadores, extintores de incêndio, pontos e cabos de aterramento, placas sinalizadoras, e todo e qualquer equipamento sinalizador ou de segurança necessário ou que se vir a tornar necessário, nada podendo reclamar e/ou interferir no presente contrato.

Parágrafo Décimo Segundo No caso de a LOCADORA disponibilizar máquina ao LOCATÁRIO de maior potência do que a efetivamente contratada, este autoriza desde logo aquela a efetuar a troca de máquinas – nunca por máquina de menor potência do que a solicitada pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Décimo Terceiro A LOCADORA realizará as manutenções preventivas e corretivas, mediante a reposição de parte(s) ou peça(s) do(s) equipamento(s) e respectivo(s) acessório(s) a seu custo, exceto se constatado o mau uso pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Décimo Quarto O LOCATÁRIO declará-se ciente de que os bens locados tratam-se de máquinas e que por sua própria concepção e natureza construtiva, apesar de ser de um dos 4 melhores fabricantes, é indissociavelmente passível de falha ou quebra, especialmente decorrentes de vibrações normais e naturais emanadas da máquina em operação, que podem ocasionar inclusive, mas não se limitando a mau contato de sensores, conectores, desconfiguração

de controladores, descarregamento prematuro de bateria, descarregamento de bateria em razão de partidas sucessivas em curto período sem tempo para recarga, entre outras, motivo pelo qual o LOCATÁRIO asseria não ser à LOCADORA uma garantidora mas uma fornecedora de maquinário gerador de energia suplementar, razão pela qual se incumbe de trabalhar jurídico a mesma com observações do dia-a-dia a fim do melhoramento construtivo junto ao fabricante.

Parágrafo Décimo Quinto No advento de troca de encarregados do LOCATÁRIO pela operação das máquinas, os custos decorrentes da instrução dos novos operadores correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA XV - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL O advento de qualquer das hipóteses a seguir arroladas implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas deste contrato, independentemente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a saber: (i) falta de pagamento de débito vencido e não pago decorrente direta ou indiretamente do presente contrato; (ii) protesto de título de crédito, insolvência, falência, cessação de atividade, contratação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação por parte do LOCATÁRIO; (iii) utilização de bens(s) locado(s) de modo diverso da finalidade devolução de títulos representativos de crédito entregues para aterte;

Parágrafo Primeiro A infração ou inobservância de qualquer cláusula ou condição pactuada por parte do LOCATÁRIO importa na rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de qualquer interpelação, aviso, notificação ou procedimento judicial ou extrajudicial, pelo que se obriga o LOCATÁRIO a devolver o(s) bem(ens) locado(s) e respectivo(s) acessório(s), sob pena de não o fazendo responder pelas perdas e danos que ocasionar, devendo a LOCADORA ser imediatamente reintegrada na posse deste(s), facultando-lhe a retirada imediata do(s) mesmo(s) e arcará o LOCATÁRIO com eventual(ais) despesa(s) que devierem.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato dar-se-á nas seguintes hipóteses de: (i) falta de pagamento pelo LOCATÁRIO do preço à LOCADORA; (ii) pedido e/ou efetivação de falência ou recuperação judicial do LOCATÁRIO; (iii) se houver descumprimento de qualquer cláusula desse contrato; (iv) devolução espontânea e antecipada dos bens, situação em que o preço global ajustado não será revisado; (v) interesse do LOCATÁRIO.

Parágrafo Primeiro O atraso ou falta de pagamento, o pedido ou efetivação da falência ou recuperação judicial e o descumprimento de qualquer cláusula do contrato pelo LOCATÁRIO ensejarão a retirada imediata do(s) bem(ens) locado(s) pela LOCADORA aos custos daquele.

Parágrafo Segundo A rescisão antecipada do presente contrato pelo LOCATÁRIO condicionar-se-á à comunicação expressa do mesmo à LOCADORA, com no mínimo 30 dias de antecedência, frisado que esta situação não desobriga ao pagamento do preço global de toda a extensão contratual contratada.

Parágrafo Terceiro A solicitação de retirada do(s) equipamento(s) locado(s) das dependências do LOCATÁRIO antes do término do prazo do parágrafo anterior não prejudica o pagamento integralidade de todo o contrato. Todas parcelas mensais contratadas e vencidas serão devidas. No caso de período contratado diferente, todo valor contratado será devido.

CLÁUSULA XVII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Campinas-SP para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo O presente contrato não gera qualquer vínculo societário, tributário, de joint-venture, representação ou trabalhista entre LOCADOR e LOCATÁRIO, não podendo, o LOCADOR ou qualquer dos seus funcionários, prepostos ou colaboradores, sob qualquer argumento invocar as normas referentes à Legislação Trabalhista, Previdenciária ou relativa a eventuais acidentes de trabalho, em desfavor do LOCATÁRIO, seus sócios e seus representantes legais.

Parágrafo Terceiro Quaisquer alterações de cláusulas do presente instrumento apenas terão validade após serem firmadas por escritas e aditadas ao presente contrato.

Parágrafo Quarto Avaria ou adulteração do horímetro da(s) máquina(s) enseja a cobrança pro rata de 720 horas de uso mensal.

Parágrafo Quinto As horas paradas de caminhão serão cobradas no valor de R\$200,00/hora, sem prejuízo do valor do frete caso haja algum obstáculo impeditivo da mobilização ou desmobilização do equipamento. Horas paradas de técnicos ou atendimentos desnecessários ou realizados por mau uso do cliente ensejarão a cobrança de R\$1,50 por quilômetro rodado somado a R\$240,00 por hora em dia útil e horário comercial, R\$320,00 em dia útil em horário noturno, R\$280,00 por hora aos finais de semana e R\$360,00 por hora aos finais de semana e horário noturno.

Parágrafo Sexto Este contrato e seu anexo constituem os únicos documentos que regulam os direitos e obrigações das partes com relação ao seu objeto, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste escrito ou verbal, porventura existente, anterior a esta data, e que não esteja implicitamente consignado neste contrato. Se qualquer cláusula do presente contrato for considerada inexecutável ou contrária à lei, tal cláusula deverá ser considerada nula, permanecendo válidas e vigentes as demais.

Parágrafo Sétimo No advento da entrega ocorrer antes da assinatura contratual do LOCATÁRIO, por meio de aceite ou outro tipo de confirmação, seja por escrito ou por meio eletrônico, seja por qualquer razão, incluindo mas não se limitando à urgência ou emergência, o mesmo anuir tacitamente com a integralidade do contrato para nada se insurgir posteriormente.

Parágrafo Oitavo LOCATÁRIO ao final do contrato deverá emitir nota fiscal de retorno de locação dos equipamentos, sob pena de pagamento de multas da fiscalização.

Parágrafo Nono LOCATÁRIO aplicará as boas práticas da locação dos equipamentos a fim de manter o bom desenvolvimento da relação comercial.

Dr. Manoel Márcio Miranda
Diretor Geral
ADME - Santo André
manoel.marcio@adme.com.br

LOCATÁRIO
assinatura responsável

LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 22.261.840/0002-21

Ricardo Gouveia

LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. RUA RUI ILDEFONSO MARTINS LISBOA, 412 CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIS - CEP:13082-020 FONE: (19)3227-1044 - FAX: (19)3227-1044 - CAMPINAS - SP CNPJ (MF): 22.261.840/0002-21 INSC. EST.: 122179421110 - INSC. MUN.: 560537-7 E-MAIL: suporte@alugagera.com.br			FATURA DE LOCAÇÃO
PERÍODO DE REFERÊNCIA Diária : 30/04/2021 - 28/07/2021	DATA DE EMISSÃO 29/04/2021	NATUREZA DA OPERAÇÃO Fatura de Locação de bens móveis	Nº ND-001251
TOMADOR - RAZÃO SOCIAL FUNDACAO DO ABC		TELEFONE (11)4454-6126	C.N.P.J / CPF 57.571.275/0015-06
ENDEREÇO AV CAPITAO MARIO TOLEDO DE CAMARGO, 3.330 - VILA AMERICA - SANTO ANDRE - SP - 09110-305			INSC ESTADUAL / RG ISENTO
ENTREGA FUNDACAO DO ABC: AV CAPITAO MARIO TOLEDO DE CAMARGO, 3.330 - VILA AMERICA - SANTO ANDRE - SP - 09110-305 - CNPJ: 57.571.275/0015-06			INSC MUNICIPAL

QTDE	Equipamento	Período	Tempo	Subs.	VL Base	Valor Total
1	Remessa: 002399-01 Data: 30/04/2021 14:11 NF Remessa:					
1	GRUPO GERADOR 125 KVA (GG-205)	30/04 28/07	90 D	Não	115,92	10.432,80
1	QTA 400A (GMG-102)	30/04 28/07	90 D	Não	21,28	1.915,20
Total Remessa [002399-01] :						12.348,00
						Total Locação: 12.348,00

VALORES CONTRATADOS E APONTAMENTO DE UTILIZAÇÃO

Patrimônio	DT Inicial	DT Final	Dias Fat	UN	Contratado	MD Inicial	MD Final	Cobrado	VI Unitário	Valor Total
GG-205	30/04/2021	28/07/2021	90	HR	3,0	18,8	288,8	0,0	20,00	0,00
										Total ref. utilização 0,00
Observações										Contrato LOC GG.002399
DADOS BANCARIOS: BANCO ITAU AG.0546 C/C.15510-2										
Parcelas										VALOR TOTAL
Vencimento 29/04/2021 R\$ 12.348,00										12.348,00

HOSPITAL ESTADUAL COVID 19 - AME SANTO ANDRÉ

D-7686

C-5086

002

003015

DIGITADO

D-5086

C-2115

Loc. 0050121

02

Covid

AMESA - FUABC

Mercadoria Recebida
Serviço Executado em:

29/04/21

Nilze Favero

Gerente Administrativa

AME - Santo André - FUABC

AMESA - FU

Setor de Compras

Recebida em:

29/04/21

Daniela Santos Góes

Supervisora de Compras

AME - SANTO ANDRÉ - FUABC

AME - SANTO ANDRÉ

Proc. N° 00000000000000000000

Daniela Santos Góes

Supervisora de Compras

AME - SANTO ANDRÉ - FUABC

CONTAS CORRENTES - FORNECEDORES

AME - SANTO ANDRÉ

LANÇADO NA
CONTABILIDADE EM:

29/04/21

Giliane
VISTO



Emissão de comprovantes - Autorizável

G3362209494020951

22/07/2021 09:54:26

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 09.54.26
1911901911 SEGUNDA VIA 0068

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: FUNDACAO DO ABC

AGENCIA: 1911-9 CONTA: 8.989-3

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : FUNDACAO DO ABC

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 0546-0 - CAMPINAS MORAES SALLES

CONTA: 15.510-2

FAVORECIDO: LMA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 22.261.840/0002-21

VALOR: R\$ 12.348,00

DEBITO EM: 29/04/2021

=====

DOCUMENTO: 042901

AUTENTICACAO SISBB: 1.285.FC8.948.8D2.DBE

Transação efetuada com sucesso por: JD838375 ELISABETE BORDONI DE SOUZA.